

---

PBG S.A.  
CNPJ/ME Nº 83.475.913/0001-91  
NIRE Nº 42.300.030.201  
COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA A

---

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2023**

Senhores Acionistas,

A Administração da PBG S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) encaminha a presente proposta da administração (“Proposta”) relacionada à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada em 31 de janeiro de 2023 (“AGE”).

Considerando o interesse da Companhia, a Administração apresenta as seguintes recomendações em referência às matérias incluídas na ordem do dia da mencionada AGE:

**1. APRECIAR E DELIBERAR SOBRE A 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA EMISSORA (“DEBÊNTURES” E “EMISSÃO”), AS QUAIS SERÃO OBJETO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME ALTERADA, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“RESOLUÇÃO CVM 160”), E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.**

A Administração da Companhia submete à apreciação de V.Sas. os principais termos e condições da Emissão (Anexo I).

**2. AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA A ADOTAR TODOS E QUAISQUER ATOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO, BEM COMO RATIFICAR TODOS E QUAISQUER ATOS ATÉ ENTÃO ADOTADOS PELA DIRETORIA DA COMPANHIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA E EMISSÃO.**

A Administração

## ÍNDICE

ANEXO	PÁGINA
<b>ANEXO I</b> – Principais termos e condições da 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Emissora, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição.	3

---

**PBG S.A.**  
**CNPJ/ME Nº 83.475.913/0001-91**  
**NIRE Nº 42.300.030.201**  
**COMPANHIA ABERTA – CATEGORIA A**

---

**– ANEXO I –**

Principais termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Emissora.

- 1.1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.
- 1.1.2 Colocação e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.1.3 Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que o valor de cada série será definido no Procedimento de *Bookbuilding*.
- 1.1.4 Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures, em duas séries, a serem alocadas na primeira série da Emissão (“Debêntures da Primeira Série”) e/ou na segunda série da Emissão (“Debêntures da Segunda Série”) e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”). A quantidade de Debêntures de cada uma das séries, assim como o número de séries, serão definidas no Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

- 1.1.5 Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série") na primeira série e 7 (sete) anos na segunda série contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série").
- 1.1.6 Forma, Tipo, Comprovação de Titularidade, Conversibilidade e Espécie.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança.
- 1.1.7 Garantia Real.** Como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão da Garantia Real

(conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Garantia Real, nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Valor Garantido") será constituída, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, a seguinte garantia real ("Garantia Real"): cessão fiduciária (a) dos recebíveis da Emissora decorrentes de boletos emitidos nos termos dos contratos de prestação de serviço de cobrança ("Contrato de Cobrança"), conforme descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"), com medição periódica de agenda de recebíveis registrados que deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do Valor Total da Emissão ("Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária", respectivamente); e (b) de conta vinculada de titularidade da Emissora movimentável única e exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o banco administrador da conta vinculada, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), que deverá receber todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios ("Conta Centralizadora"), independente da origem.

- 1.1.8 Garantia Fidejussória.** Observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a Fiadora, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança"). A PORTOBELLO SHOP S.A. ("Fiadora") expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.
- 1.1.9 Escriturador e Banco Liquidante da Emissão.** O escriturador e o banco liquidante da Emissão será o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme aplicável).
- 1.1.10 Agente Fiduciário.** A Emissora irá constituir e nomear a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição

financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Jardim Paulistano, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.954, 10º andar, conjunto 101, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0003-08, como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**1.1.11 Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados **(a)** ao alongamento do perfil de endividamento da Emissora com vencimento em 2023; e **(b)** execução do plano de investimentos da Emissora.

**1.1.12 Regime de Colocação.** A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição.

**1.1.13 Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, sob a coordenação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”).

**1.1.14 Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na primeira Data de Integralização da respectiva série as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures correspondente da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série até a respectiva e efetiva Data de Integralização.

**1.1.15 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios.** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,

calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de (a) 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Primeira Série; e (b) 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis para as Debêntures da Segunda Série (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**1.1.16 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da respectiva série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento da respectiva série.

**1.1.17 Amortização do Valor Nominal das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da respectiva série, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.

**1.1.18 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

**1.1.19 Amortização Facultativa das Debêntures.** As Debêntures não poderão ser amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por amortização facultativa a opção da Emissora de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

**1.1.20 Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

acrescido (ii) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**1.1.21 Oferta de Resgate Antecipado Total.** Não será permitida oferta de resgate antecipado total das Debêntures.

**1.1.22 Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**1.1.23 Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da respectiva série, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**1.1.24 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da

respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**1.1.25 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo e na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.

**1.1.26** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.